



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024

EMENDA Nº _____, DE 2024

(Do Sr. Deputado Zé Vitor e Outros)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024:

Art. 167.

.....

III – na sucessão, quando houve bens rurais transmitidos para parentes em até segundo grau, cuja avaliação não ultrapasse R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa impedir a cobrança do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre a transferência de bens rurais com valor de até R\$ 5 milhões, como medida de incentivo à continuidade das atividades agropecuárias pelas famílias no campo, mesmo após o falecimento de um de seus membros.

Historicamente, o campo tem desempenhado um papel fundamental na economia brasileira, sendo responsável pela produção de alimentos, geração de emprego e





manutenção da sustentabilidade ambiental. No entanto, a sucessão de propriedades rurais pode representar um desafio significativo para as famílias envolvidas. A carga tributária incidente sobre a transmissão causa mortis, em particular o ITCMD, pode impor uma pressão financeira que, muitas vezes, leva à fragmentação das propriedades ou à venda das mesmas, resultando na perda de força produtiva e na diminuição da população rural.

A proposta de isenção do ITCMD para a transferência de bens rurais até o limite de R\$ 5 milhões visa mitigar esses efeitos adversos, proporcionando às famílias maior capacidade de manter a propriedade e a continuidade da atividade rural. Esse limite de R\$ 5 milhões foi estabelecido considerando o perfil das pequenas e médias propriedades rurais, que representam uma parcela significativa da produção agrícola e do sustento de inúmeras famílias no Brasil.

Ademais, essa medida busca atender ao princípio constitucional da função social da propriedade rural, incentivando a manutenção das propriedades em plena atividade produtiva, o que, por consequência, contribui para o desenvolvimento econômico e social das regiões rurais. A isenção proposta também se alinha com políticas públicas de fixação das famílias no campo, reduzindo o êxodo rural e promovendo a preservação das tradições e culturas locais.

Portanto, ao isentar o ITCMD sobre a transferência de bens rurais até o valor de R\$ 5 milhões, esta proposta legislativa não só protege o patrimônio familiar, mas também fortalece a agricultura familiar e o agronegócio, setores essenciais para a economia nacional. Trata-se de uma iniciativa que visa a sustentabilidade econômica e social das áreas rurais, garantindo que, mesmo em momentos difíceis, as famílias possam continuar a desempenhar seu papel vital na produção de alimentos e na manutenção da vida no campo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ZÉ VITOR





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Zé Vitor)**

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242052520000, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

